



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
 General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
 TEL.: (0**42) 3552-1441

			<i>inox com cabo em nylon, Bojo profundo e dentado tamanho aproximado 29,5 x 5,5 cm</i>			
188	20,00	UN	<i>Pote plástico transparente, resistente com tampa, retangular ou redondo capacidade 6 litros.</i>	PLAS	13,99	279,80
191	8,00	PCT	<i>Ilhós redondo p/ cortina 19 mm ou 28mm composição em plástico pacote com 50 un</i>	BELLA	18,45	147,60
193	50,00	M	<i>Blackout plástico Corta Luz Largura 140 cm x 15 mm.</i>	IM	19,40	970,00
194	2,00	RL	<i>Tecido Branco p/ Lençol - Rolo c/ 50 metros. Antialérgico, podendo ser de algodão puro / percal: a partir de 180 fios ou pode ser 100% algodão (puro) ou 50% algodão e 50% poliéster (misto).</i>	IM TECIDOS	394,80	789,60

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de R\$. 14.153,80 (quatorze mil, cento e cinquenta reais e oitenta centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 02 – Poder Executivo;
 Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração;
 Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;
 Unidade 01 – Serviço Administrativo da Saúde;
 Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração Geral;
 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de Consumo.

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;
 Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
 Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.
 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
 Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 Projeto/Atividade: 2.016 – Valorização do Ensino Fundamental;
 3.3.90.30.00.00.00.00 1102 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
 Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção Serviços Administrativos Educação;
 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1141

3.3.90.30.00.00.00.00.1116 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 10 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
Projeto/Atividade: 2.049 – Manutenção Secretaria de Esportes;
3.3.90.30.00.00.00.00.1000 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 05 – Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente;
Projeto/Atividade: 2.023 – Manutenção e Conservação do Meio Ambiente;
3.3.90.30.00.00.00.00.1000 Material de Consumo.

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Unidade 01 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.050 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
3.3.90.30.00.00.00.00.1000 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 06 – Secretaria Municipal de Industria e Comercio;
Projeto/Atividade: 2.046 – Manutenção Coord Ind. Com e Serviços;
....3.3.90.30.00.00.00.00.1000 Material de Consumo.

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial - SRP nº. 46/2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do pregão presencial – SRP nº. 46/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no pregão presencial – SRP nº. 46/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da nota fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. Contratada se obriga entregar os Materiais de acordo com as necessidades das diversas Secretarias Municipais de General Carneiro - PR, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado.

5.2. A Contratada se obriga entregar os Materiais com o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.

5.3. Os materiais deverão ser entregues no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas em dias de expediente no endereço da Secretaria Solicitante, conforme endereço indicado na solicitação ou à funcionário designado munido da devida Autorização de Fornecimento.

5.3.1. A Secretaria requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores sem a devida Autorização de Fornecimento.

5.4. A Contratada se obriga entregar os Materiais em conformidade com as marcas, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada deverá substituir os Materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes à entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos Materiais, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.6. Caso a fabricação dos materiais cotados seja paralisada durante a vigência do contrato, a contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, quando o licitador o solicitar.

5.7. Os materiais terão que estar acompanhados da nota fiscal de venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao setor de compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Serão recusados os materiais considerados impréstáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela secretaria solicitante.

5.9. Os Materiais deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.10. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos Materiais contratados.

5.11. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.12. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.13. O prazo de fornecimento dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 19/09/2001, com início no dia 02/07/2019 e término no dia 02/07/2020.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os Materiais cotados terão que ser qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

6.2. Os Materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referência, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Caberá ao responsável pela secretaria de administração do Município de General Carneiro, Senhora **Gisele Montoski**, com a anuência do prefeito municipal, promover todas as ações necessárias para o fiel cumprimento da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

7.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, gestor do Contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à signatária as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-3441

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO

9.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

10.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

10.3. O edital do Pregão Presencial nº. 85/2019 - Registro de Preços nº. 27/2019 integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

11.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

11.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente ata.

General Carneiro, 02 de julho de 2019.

2 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
CONTRATANTE

Valdoin *Ally 1*

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Luizlene C dos Santos*
RG nº: *3955328*

Luizlene Corina dos Santos
Assinatura

NOME: _____
RG nº: _____

Assinatura

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 85/2019

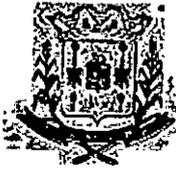
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2019.

Aos 02 (dois) dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade, e de outro lado a empresa **LEONARDO A VERZA**, sediada na Rua Pedro Mazurechen, SN, bairro São Pedro, Porto União – SC, inscrita no CNPJ nº. 07.460.912/0002-76 neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Vanderlei Verza, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 85/2019, referente ao Pregão Presencial - SRP nº. 46/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é “Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de **Materiais de Expediente, Gêneros de Copa e Cozinha, Cama Mesa e Banho para atender a demanda das diversas Secretarias da Administração Municipal**”, de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
36	26,00	CX	Clipes para papéis em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem, nº 3, caixa c/ 100 un.	CLIPS NEW	1,90	49,40
37	60,00	CX	Clipes para papéis em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem, nº 2, caixa c/ 100 un.	CLIPS NEW	1,90	114,00
45	10,00	UN	Cola para E.V.A. e Isopor 35g...	PIRATININ GA	2,20	22,00
119	20,00	M	Plástico transparente em metro para encapar cadernos.	VMP	0,98	19,60
170	160,00	UN	Copo Duro, Resistente capacidade 300 ml. Cor vermelho. Produto com qualidade. Feito em plástico polipropileno grosso de alta durabilidade. Resistente a temperaturas altas de alimentos.	C6	4,60	736,00
179	12,00	UN	GARRAFA TERMICA PLASTICA 5	GLOBAL	30,00	360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
 General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
 TEL.: (0**42) 3552-1441

Órgão 02 – Poder Executivo;
 Unidade 05 – Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente;
 Projeto/Atividade: 2.023 – Manutenção e Conservação do Meio Ambiente;
 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
 Unidade 01 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social;
 Projeto/Atividade: 2.050 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social ;
 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

Órgão 02 – Poder Executivo;
 Unidade 06 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
 Projeto/Atividade: 2.046 – Manutenção Coord Ind. Com e Serviços;
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo.

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial - SRP nº. 46/2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do pregão presencial – SRP nº. 46/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no pregão presencial – SRP nº. 46/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

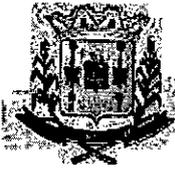
3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da nota fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

5.6. Caso a fabricação dos materiais cotados seja paralisada durante a vigência do contrato, a contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, quando o licitador o solicitar.

5.7. Os materiais terão que estar acompanhados da nota fiscal de venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao setor de compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Serão recusados os materiais considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela secretaria solicitante.

5.9. Os Materiais deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.10. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos Materiais contratados.

5.11. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.12. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.13. O prazo de fornecimento dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 19/09/2001, com início no dia 02/07/2019 e término no dia 02/07/2020.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os Materiais cotados terão que ser qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

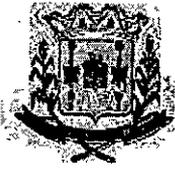
6.2. Os Materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referência, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Caberá ao responsável pela secretaria de administração do Município de General Carneiro, Senhora Gisele Montoski, com a anuência do prefeito municipal, promover todas as ações necessárias para o fiel cumprimento da ata.

7.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, gestor do Contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

9.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

10.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

10.3. O edital do Pregão Presencial nº. 85/2019 - Registro de Preços nº. 27/2019 integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

11.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

11.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente ata.

General Carneiro, 02 de julho de 2019.



MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
CONTRATANTE